

SRIA

1- Convencimento aos trabalhadores da Naturfafe, cujos acordos são prorrogados, fazendo aderir ao Acordo de Cedência de Interesse Público.

2- Publicar no site do Município

JF/2016

07/11/2016



MUNICÍPIO DE FAFE

recebido em 27/10/2016

O Director do D.A.M.

PROPOSTA

Assunto:	PRORROGAÇÃO DOS ACORDOS DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO CELEBRADOS COM 20 TRABALHADORES DECORRENTE DA INTERNALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PROSEGUIDOS PELA NATURFAFE, C.R.L.	
Data:	06/10/2016	De: Presidente da Câmara

Considerando que no âmbito da Lei n.º 50/12, de 31 de agosto, que aprova o "Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais", alterada pelas Leis n.º 53/2014 e 69/2015, de 25 de agosto e 16 de julho, respetivamente, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Fafe, em sessão ordinária realizada em 21/09/2015, a dissolução da Naturfafe, CRL, e a respetiva internalização pelo Município das atividades que se encontravam a cargo da Naturfafe, na sequência da proposta aprovada em reunião de executivo de 03 de setembro de 2015;

Considerando que na mesma reunião de Assembleia Municipal foi igualmente deliberado aprovar o plano de internalização apresentado e elaborado nos termos do n.º 12 do artigo 62.º do diploma legal atrás citado;

Considerando que no âmbito da proposta que acompanhou o referido plano de internalização foi autorizado a celebração de acordos de cedência de interesse público, ao abrigo dos números 6 e 7 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, na redação atual, artigo 241.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que os acordos de cedência de interesse público foram celebrados com os referidos trabalhadores, com efeitos a 10/11/2015 e pelo prazo de doze meses;

Considerando que nos termos do n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, os trabalhadores que se encontrem em situação de cedência de interesse público ao abrigo e nos termos do n.º 6 do referido artigo e diploma legal, podem candidatar-se aos procedimentos concursais destinados exclusivamente a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho por tempo indeterminado, que sejam abertos pelas entidades públicas participantes (Município de Fafe) às quais se encontrem cedidos;

Considerando que nos termos do n.º 9 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, na redação atual, o direito de candidatura a que se refere o n.º 8 do citado artigo e diploma legal, aplica-se apenas aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar, na exata medida do âmbito de internalização, abertos no período máximo de 12 meses a contar da data da celebração do acordo de cedência de interesse público, independentemente da duração máxima deste poder vir a ser excecionalmente superior;

Considerando que o Município de Fafe procedeu à abertura dos procedimentos concursais em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de vários postos de trabalho, em maio do ano em curso;

Considerando que, previsivelmente, os referidos procedimentos concursais não estarão concluídos até 09 de novembro do ano em curso, data em que os acordos de cedência de interesse público atingem a duração de doze meses;

Considerando que se torna necessário até à conclusão dos referidos procedimentos concursais e respetiva ocupação dos postos de trabalho, prorrogar os acordos de cedência de interesse público, celebrados entre o Município de Fafe e os vinte trabalhadores abaixo indicados, para que o Município de Fafe possa dar continuidade ao desenvolvimento das atividades objeto de internalização:



MUNICÍPIO DE FAFE

André Gabriel Oliveira Salvador
Célia Regina Machado Costa
Duarte Nuno Oliveira Gonçalves
Elisabete Maria F. Castro
Gil Domingues Gonçalves
Helder Orlando O Fernandes
Joana Micaela Silva Teixeira
João Manuel Carvalho Freitas
João Manuel Moreira Gonçalves
José Manuel Pereira Ribeiro
Marco António Marinho Campos
Maria Adriana Teixeira F. Silva
Maria Céu Monteiro
Maria Cristina Mendes Bento
Maria de Fátima da Costa Soares
Maria Gorete Ferreira Lopes
Maria Isabel Freitas Pereira
Maria Sílvia Carvalho Fernandes
Paulo Alexandre G. Costa
Pedro André Freitas Pereira

Considerando que nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º da Lei do Orçamento de Estado para 2016, (Lei n.º 7-A/2016, de 30/03), a prorrogação dos acordos de cedência depende de parecer favorável do Órgão Executivo;

Face ao exposto, proponho que o Órgão Executivo autorize a prorrogação, a título excecional, dos acordos de cedência de interesse público, celebrados com os trabalhadores atrás referidos, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 9 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, e n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º da Lei do Orçamento de Estado para 2016, até 31/12/2016, data previsível para conclusão dos procedimentos concursais e ocupação dos postos de trabalho correspondentes às funções ou atividades objeto de internalização e na exata medida em que os trabalhadores cedidos se encontram a executar no âmbito dessa internalização, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 2.ª constantes do Acordo de Cedência de Interesse Público.

Paços do Município de Fafe, 06 de outubro de 2016.

O Presidente,

(Raul Cunha, Dr.)